



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 727/2010

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, para o fim que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

L E I

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 11.021,95 (Onze mil, vinte e um reais, noventa e cinco centavos), destinado ao reforço da seguinte dotação:

10 000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

10 003 DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO

10 003/15.452.0029.2021 – Manutenção da Iluminação Pública

DESPESAS CORRENTES

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

10 003/3390.30.00.00 – Fonte 01507 Material de Consumo	R\$ 5.000,00
--	--------------

10 003/3390.39.00.00 – Fonte 01507 Outros Serviços d Terceiros PJ.	R\$ 6.021,95
--	--------------

T O T A L

R\$ 11.021,95

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito de que trata o artigo anterior, será utilizado parte do excesso de arrecadação, conforme disciplina o artigo 43, parágrafo primeiro, item II da Lei Federal nº4.320/64.

Artigo 3º - O Executivo Municipal suplementará a Receita e a Despesa excedente através de decreto, até o limite estabelecido pela Lei.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entretanto esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi,
aos 19 (dezenove) dias do mês de Novembro de 2010.

MOACIR ANDREOLLA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Parágrafo 3º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Projeto de Lei nº131/2010

Fonte 01507 = COSIP

Mês/Ano	Receita Total	Mês/Ano	Receita Total
jan/09	-	jan/10	35,34
fev/09	-	fev/10	2.313,72
mar/09	2.837,05	mar/10	3.907,75
abr/09	47,35	abr/10	3.031,66
mai/09	2.478,70	mai/10	2.365,52
jun/09	2.160,72	jun/10	197,43
jul/09	2.041,90	jul/10	2.625,56
ago/09	4.167,30	ago/10	131,35
set/09	2.142,95	set/10	2.397,97
out/09	4.664,23	out/10	102,01
nov/09	35,41	nov/10	-
dez/09	39,40	dez/10	-
Total	20.615,01	Total	17.108,31

1 - Receita Prevista para Exercício Financeiro de 2010:

R\$ 6.161,87

2 - Arrecadação do Período de Janeiro a Outubro de 2010:

R\$ 17.108,31

3 - Arrecadação do Exercício Financeiro de 2009 a saber:

a) do 1º Período de janeiro/Outubro de 2009

R\$ 20.540,20

b) do 2º Período de Novembro a Dezembro de 2009

R\$ 74,81

R\$ 20.615,01

4 - Créditos Extraordinários abertos no período:

R\$ -

I - CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO ®:

$$\begin{aligned} \textcircled{R} &= \frac{1^\circ \text{ Período de 2010}}{1^\circ \text{ Período de 2009}} \times 100 = \frac{\text{R\$ } 17.108,31}{\text{R\$ } 20.540,20} \times 100 = 83,29\% \\ \textcircled{R} &= 83,29\% - 100 = 0,83\% \end{aligned}$$

II - Arrecadação do 2º Período de 2009 X ®

R\$ 74,81	X	0,93%	=	R\$ 0,70
-----------	---	-------	---	----------

R\$ 74,81	+	R\$ 0,70	=	R\$ 75,51
-----------	---	----------	---	-----------

III - DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE ARRECADAÇÃO:

1- Receita Prevista para o Exercício Financeiro de 2010:

R\$ 6.161,87

a) Arrecadação 1º Período de 2010

R\$ 17.108,31

b) Arrecadação 2º Período de 2009, aplica a Taxa de incremento verificada no segundo período

R\$ 75,51

c) Excesso já Utilizado

R\$ -

IV - Provável Excesso de Arrecadação:

R\$ 11.021,95